



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE LOGÍSTICA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 23076.025464/2019-69)

1. DO OBJETO

- **1.1.** REGISTRAR PREÇOS, através de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para eventual aquisição de **PRODUTOS QUÍMICOS** (álcool, formol e saneantes), para atender as necessidades da Universidade Federal de Pernambuco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
 - **1.1.1.** Estimativas de consumo individualizadas, especificações e valores máximos aceitáveis do órgão gerenciador estão dispostos no Anexo I.
- **1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, não prorrogável por se tratar de Registro de preços.
- **1.3.** Regime de Contratação será realizado através do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- **1.4.** Na contratação o instrumento contratual será substituído por emissão de nota de empenho de despesa, instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **1.5.** Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG.
- 1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);
- 1.7. Justificamos a possibilidade de participação de sociedades **cooperativas**, nesta licitação por tratarse de aquisição de bens em que a execução do objeto por este tipo de sociedade necessariamente não gera nenhum risco a sua execução. Além de observar regra que viabiliza tal participação, inserta no art. 3°, §1°, inc. I da Lei n° 8.666/93.
 - 1.7.1. Dessa forma, entendemos que a permissão da participação de Sociedades Cooperativas, neste procedimento licitatório, se coaduna com o diploma legal mediante regramento de condições de participação e habilitação.
- 1.8. Com o intuito de privilegiar a competitividade, para esta licitação não será admitida a participação de consórcios, pois trata-se de aquisição de bens, cujo objeto envolve materiais de baixa complexidade e pequeno vulto. Dessa forma, entendemos que a aquisição dos itens não implica na necessidade das empresas que atuam neste mercado associarem-se, pois não há o risco de isoladamente não conseguirem atender à demanda licitada, mesmo na hipótese da aquisição total de algum item.

- 1.9. As diretrizes de sustentabilidade previstas neste termo baseiam-se no Art. 3º da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010; Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; incisos I, II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Art. 225º Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Observado as recomendações de soluções economicamente viáveis previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU. Têm por objetivo atender às condições definidas no Termo de Compromisso firmado entre a Universidade Federal de Pernambuco e o Ministério do Meio Ambiente para adesão à Agenda Ambiental na Administração Pública A3P, através do Convênio 79/2014 UFPE, formalizado através do processo administrativo nº 23076.032479/2014-79.
- **1.10.** Com base no Art. 225° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Art. 4° do Decreto n° 7.746, de 5 de junho de 2012, são diretrizes gerais de sustentabilidade observadas neste termo:

I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

- **1.11.** O presente Termo de Referência encontra-se alinhado ao PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA UFPE, que está sendo finalizado, segundo a Diretoria de Gestão ambiental DGA, bem como ao Manual de destinação de resíduos sólidos que se encontra no site da UFPE https://www.ufpe.br/sinfra/ na aba Diretorias/DGA (Diretoria de Gestão Ambiental)/Projetos e Ações ambientais GPAA.
- **1.12.** O material fornecido não deverá conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- **1.13.** Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: IBAMA, ABNT, INMETRO etc. compulsoriamente e/ou expressos neste TR, Edital e anexos.
- **1.14.** Os produtos Os produtos classificados pela ANVISA como "Produtos para Saúde" devem possuir REGISTRO nos termos da RDC ANVISA nº 185, de 22 de outubro de 2001.
 - 1.14.1.A comprovação do registro se dará através da consulta ao sítio http://portal.anvisa.gov.br.
- 1.15. Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981:
- **1.16.** Perseguindo o que dispõe a Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG, os materiais especificados neste termo estão caracterizados para serem entregues em caixas que os contenham em seu quantitativo solicitado, exceto nos casos específicos em que, pela própria caracterização do material, este não possa ser acondicionado em caixa.
- **1.17.** O valor máximo aceitável do processo será **R\$ 190.411,00** (cento e noventa mil, quatrocentos e onze reais).

- **1.18.** A pesquisa de preços para definir o valor máximo estimado da licitação foi realizada com base nas diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014 e alterada pela nº 3, de 20 de abril de 2017, sendo composta por dois documentos: a Planilha de Composição de Valor Máximo Estimado e o Relatório de Preços;
- **1.19.** Em atendimento ao disposto no Art.2°, §1° da Normativa SLTI/MPOG n° 3, de 20 de abril de 2017, utilizou-se como parâmetro a ferramenta do **painel de preços**, contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços. Em atendimento ao §2°, informamos que se utilizou como metodologia a **média** dos valores obtidos na pesquisa de preços.
- **1.20.** Conforme legislação vigente, os itens, objeto deste processo, não têm margem de preferência.
- **1.21.** Os recursos destinados a este processo estarão vinculados à natureza de despesa 33.90.30.11 Material químico.
- **1.22.** Este Termo de Referência foi elaborado a partir do modelo proposto pela Advocacia-Geral da União atualizado em dezembro/2018, tendo como balizas legais as Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010 e nº 03 de 26 de abril de 2018; a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010; a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, diplomas legais que deverão subsidiar a elaboração do edital licitatório.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação destinada à manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Pernambuco. Bem como, os itens que serão adquiridos foram demandados para a higienização de equipamentos e materiais antigos, abastecimento dos laboratórios no desenvolvimento de análises, amostras ambientais, utilização em museus e na utilização dos cursos ligados à área de saúde.
- **2.2.** Os quantitativos de cada item foram coletados e consolidados através do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) no período de abertura do calendário de compras da PROGEST/DLOG/CPC, compreendido entre os meses de janeiro a março/2019.
- **2.3.** Utilizou-se como metodologia para a estimativa do quantitativo do processo de compra, as demandas registradas pelas Gerências de Compras das unidades acadêmicas e administrativas da UFPE mais uma margem de segurança 25%. Justifica-se tal procedimento em virtude da não formalização de algumas Atas de Registro de Preços do Pregão anterior (PE Nº 85/2018).
- **2.4.** Justifica-se a previsão de adesão de ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES pelo atual cenário de redução de gastos públicos, conforme (Art. 22, caput e §3° e §4°) do Decreto 7.892/2013, modificado pelo Decreto n° 9.488, de 30 de agosto de 2018.
- **2.5.** Entende-se que, com a permissão de adesão, as unidades da Administração Pública que necessitem dos materiais registrados em ata possam realizar suas aquisições com um menor custo processual. Observa-se, contudo, que cada órgão interessado deverá avaliar, justificar e comprovar a devida vantajosidade da aquisição através do processo de adesão.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Classifica-se como Bens comuns, não continuados, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.

3.2. Dada a natureza comum do objeto, será procedida a aquisição através de Pregão Eletrônico, conforme previsto pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.)

3.3. Em função da destinação, regime de suprimento e por se tratar de demanda estimativa, será realizada a contratação através do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

...

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013).

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **4.1.** O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, em remessa única, nos seguintes endereços:
 - **4.1.1.** REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE RMR:
 - **4.1.1.1.** CAMPUS RECIFE: Avenida da Arquitetura s/n, campus universitário, situado no bairro Cidade Universitária. Recife PE. CEP 50.740-550.
 - **4.1.1.2.** CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS (CCJ): Praça Adolfo Cirne, s/n, Boa Vista. Recife PE. CEP: 50.050-060.
 - **4.1.1.3.** NÚCLEO DE TELEVISÃO E RÁDIOS UNIVERSITÁRIAS (NTVRU): Avenida Norte, 68, Santo Amaro. Recife PE. CEP: 50.040-200.
 - **4.1.1.4.** MEMORIAL DA MEDICINA DE PERNAMBUCO: Rua Amaury de Medeiros, nº 206, Derby Recife PE. CEP 52.010-120.
 - **4.1.1.5.** CENTRO CULTURAL BENFICA- TEATRO JOAQUIM CARDOZO Rua Benfica, 157 Madalena, Recife PE, 50720-001.

4.1.2. INTERIOR DO ESTADO:

- **4.1.2.1.** Centro Acadêmico do Agreste CAA (distância aproximada da capital Recife = 140 km) Rodovia BR-104, KM 59, s/n, Nova Caruaru. Caruaru PE. CEP: 55002-970.
- **4.1.2.2.** Centro Acadêmico de Vitória CAV (distância aproximada da capital Recife = 50 km) R. Alto do Reservatório, S/n Bela Vista, Vitória de Santo Antão PE. CEP: 55608-680.
- **4.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias corridos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- **4.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- **4.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - **4.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **4.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **4.6.** Os bens deverão ser entregues diretamente nas unidades administrativas da UFPE (departamentos, salas, salas de aula, auditórios, laboratórios, oficinas etc.), conforme destinações internas, indicadas em documento enviado junto à nota de empenho
- **4.7.** A contratada deverá realizar as entregas em horário compreendido entre 8h às 12h e 13h às 16h de dias úteis e funcionamento normal da repartição
- **4.8.** O agendamento deverá ser realizado, com antecedência mínima de 48 horas da data de entrega no local indicado, através dos contatos indicados em documento enviado junto à nota de empenho.
- **4.9.** No caso de substituição dos itens, dentro do prazo fixado no item 4.4, decorrente de problemas de mau acondicionamento e/ou problemas de transporte, quando sanadas as falhas será reiniciada nova contagem de 15(quinze) dias corridos para recebimento definitivo, a partir da data da resolução.
- **4.10.** A contratada deverá prever todo serviço logístico necessário.
- **4.11.** Todos os itens deverão ser entregues devidamente entregues em suas embalagens comerciais, contendo todas as informações dos produtos, embalados e acondicionados, incluindo toda documentação (termos de garantia, manual e etc) e componentes de fábrica.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** São obrigações da UFPE:
 - **5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - **5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - **5.1.3.** Comunicar à Fornecedora, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - **5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedora, por ocasião da entrega do objeto;
 - **5.1.5.** Efetuar o pagamento à Fornecedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- **5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao atendimento da aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Manter arquivada toda documentação referente ao processo administrativo vinculado ao certame e sua execução.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
 - **6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
 - **6.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - **6.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - **6.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **6.1.6.** Arcar com todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantia contratual, lucro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.
 - **6.1.7.** Cumprir os critérios de sustentabilidade elencados nos subitens 1.9 a 1.16.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da vencedora do certame com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da proposta; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da aquisição.

9. DO CONTROLE E FISCALICAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 10.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. A GESTÃO da Ata de Registro de Preços será exercida pela diretora da Diretoria de Logística DLOG, Liliana Vieira de Barros SIAPE nº 2132526, CPF nº 377.821.184-68, e-mail: liliana@ufpe.br Telefone 2126.7699.
 - **9.4.1.** O Gestor Substituto será O Coordenador da Divisão de Execução e Controle de Compras (DCOM): Diego Messias Santos Silva, SIAPE n°2179251, CPF n° 057.353.284-25, e-mail: diego.messias@ufpe.br— fone: (81) 2126-7144.
- **9.5.** São obrigações do gestor da Ata de Registro de Preços:
 - **9.5.1.** Gerenciar processos de adesão por órgãos não participantes;
 - **9.5.2.** Gerir o quantitativo disponível na ARP;
 - 9.5.3. Acompanhar o cumprimento das obrigações por parte da fornecedora;
 - 9.5.4. Encaminhar comunicados e notificações à fornecedora;
 - 9.5.5. Autorizar a utilização da Ata de Registro de Preço;

10. DO PAGAMENTO

- **10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **10.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **10.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a UFPE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos
- **10.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a fornecedora não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - **10.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a fornecedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **10.13.**Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

Coordenação de Planejamento de Compras Termo de Referência nº **004/2019** Objeto: **Álcool, Formol e saneantes**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Fornecedora que:
 - **11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal:
- **11.2.** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à FORNECEDORA as seguintes sanções:
 - **11.2.1. Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.3. Multa moratória de 0,2. % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - **11.3.1.**Multa compensatória de **10%** (**dez por cento**) sobre o valor contratado, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
 - **11.3.2.**Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - **11.3.3.**Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:
 - **11.3.4.**Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - **11.3.5.**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - **11.4.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.3.3, 11.3.4 e 11.3.5 poderão ser aplicadas à FORNECEDORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Coordenação de Planejamento de Compras

Termo de Referência nº **004/2019**

Objeto: Álcool, Formol e saneantes

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- **11.5.1.**Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **11.5.3.**Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **11.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **11.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **11.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Recife, 29 de agosto 2019.

Responsável pelo Termo de Referência

Sully Campos Freire

Coordenação de Planejamento de Compras SIAPE: 3079319

De acordo,

Liliana Vieira de Barros

Diretora de Logística SIAPE nº 2132526

Aprovo,

Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

Reitor SIAPE nº 1130728

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 29/08/2019

TERMO DE REFERENCIA Nº 6/2019 - CPC PROAD (12.69.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/08/2019 12:43) LILIANA VIEIRA DE BARROS

DIRETOR PROAD (12.69) Matrícula: ###325#6 (Assinado digitalmente em 30/08/2019 11:37) SULLY CAMPOS FREIRE

ADMINISTRADOR CGR GR (11.10.22) Matrícula: ###793#9

Visualize o documento original em http://sipac.ufpe.br/documentos/ informando seu número: 6, ano: 2019, tipo: TERMO DE REFERENCIA, data de emissão: 30/08/2019 e o código de verificação: 66efe0b6ce